

# Perguntas Frequentes

[ [Certificado de Confirmação do Direito de Residência](#) | [Bilhete de Identidade de Residente da RAEM](#) | [Documentos de viagem](#) | [Requerimento relativos à Nacionalidade](#) | [Certificado de registo criminal](#) | Verificação da Relação de Parentesco | [Outros](#) ]

## Certificado de Confirmação do Direito de Residência

### **1. Qual é o prazo para a emissão da decisão sobre o pedido do certificado de confirmação do direito de residência?**

Resposta: É de 30 dias úteis o prazo de decisão, contados a partir do dia seguinte da apresentação do pedido e de todos os documentos necessários.

### **2. Deferido o pedido do certificado de confirmação do direito de residência, quando é que posso tratar do BIR da RAEM na DSI?**

Resposta: deve levantar o certificado requerido no prazo de 6 meses e formular, quanto antes, o pedido do BIR da RAEM.

## Bilhete de Identidade de Residente da RAEM

### **1. Em que situação é necessário renovar o BIR da RAEM?**

Resposta:

- 1) A renovação pode ser requerida quando o BIR se mostre caducado ou a caducar dentro de seis meses. Quem tiver BIR vitalício (o espaço reservado ao prazo de validade encontra-se traçado “-----”), não precisa de fazer a renovação;
2. Alteração do nome do titular ou nome dos seus pais, da data ou local de nascimento;
3. Mudança do estatuto de residente não permanente para residente permanente;
4. Destruição ou extravio do BIR da RAEM.

Para além das situações acima referidas, a renovação pode ser requerida quando hajam motivos atendíveis e como tal aceites pelo director da DSI.

### **2. Posso entrar e sair do Interior da China mediante a exibição do recibo do pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: Pode. Se se tratar de pedido da 1.<sup>a</sup> emissão ou pedido de substituição por extravio, o requerente pode utilizar o recibo do pedido do BIR da RAEM para saída e entrada na RAEM, mas não se esquecem de que na entrada e saída do local de destino têm de estar munidos de documento de viagem válido (incluindo o salvo-conduto para a deslocação à RPC); se o tal recibo comporta a substituição por desactualização de elementos de identificação ou renovação do BIR da RAEM por decurso do prazo, antes do levantamento do novo BIR, o requerente pode utilizar o BIR anterior para sair e entrar na RAEM, pois só se processa o cancelamento do anterior documento de identificação após a entrega do novo BIR, mas é conveniente trazer consigo o recibo do pedido do BIR aquando da saída e entrada na RAEM, para quando necessário, apresentar aos agentes de autoridade.

### **3. Posso entrar em Hong Kong com o recibo do pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: Não pode. O titular do recibo pode requerer o Título de Visita de Residentes de Macau à RAEHK.

### **4. Quais são as formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM?**

Resposta:

#### **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM em Macau**

O pedido do BIR da RAEM por extravio é formulado pessoalmente pelo próprio requerente na DSI e deve ser acompanhado da prova da participação do extravio ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento).

#### **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM em Hong Kong**

- (1) O requerente deve pedir a emissão da prova da participação do extravio às autoridades policiais de Hong Kong (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento);
- (2) Caso não tenha outros documentos para saída do território, pode o requerente pedir a emissão da prova da participação do extravio e tratar das formalidades da saída de território aos pontos de controlo de Hong Kong nos postos fronteiriços entre Hong Kong e Macau. Para mais informações sobre a localização dos pontos de controlo de Hong Kong, pode consultar o *website* do Departamento de Imigração de Hong Kong: [https://www.immd.gov.hk/hkt/contactus/control\\_points.html](https://www.immd.gov.hk/hkt/contactus/control_points.html)
- (3) Quando regressar a Macau, deve trazer a prova documental da participação do extravio para tratar da substituição do BIR da RAEM.

#### **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM e do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau, ocorrido na China**

- (1) O requerente deve pedir a emissão da prova da participação de extravio às autoridades locais de Segurança Pública (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento);
- (2) Requer a emissão da permissão de entrada e saída da RPC , de uso singular, para o regresso de Macau por uma das seguintes formas:
  - O pedido pode ser apresentado junto do departamento administrativo de imigração de segurança pública local (ex: Exit-Entry Administration Division of Zhuhai Municipal Public Security Bureau) e deve ser acompanhado de documentos comprovativos de identificação (ex: passaporte da RAEM, carta de condução, etc.), se não puder apresentar os documentos sobreditos, a entidade que aprecie o pedido comunicará à DSI para verificar a identidade do requerente;

#### ***Exit-Entry Administration Division of Zhuhai Municipal Public Security Bureau***

Local: No. 493, Xianghua Road, Xiangzhou District, Zhuhai

Tel: 0086-756-8640510

- O pedido pode ser apresentado a *Visa Office of Guandong Provincial Public Security Department* através de *China Travel Service (Macao) Ltd.* e deve ser acompanhado da prova da participação de extravio e de documentos comprovativos de identificação, se não poder apresentar os documentos sobreditos, a identidade do requerente pode ser confirmada por *Guandong Provincial Public Security Department in Zhuhai* mediante o sistema informático;

China Travel Service (Macao) Ltd.

Local: Room 2115, 2 Floor, Arrival Hall at the right side of the Joint Inspection Building of the Gongbei Port (antes da chegada à balcão de Imigração)

Tel: 0086-15384343117, (00853)66601117

(3) Quando regressar a Macau, deve trazer a prova documental da participação do extravio para a substituição do BIR da RAEM.

Obs.: Caso não consiga levantar a senha do dia e haja necessidade urgente de tratar de formalidades, pode telefonar para o n.º 2837 0777 para obter mais informações.

#### **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM no estrangeiro**

(1) O requerente deve pedir a emissão da prova da participação do extravio às autoridades policiais do local (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento)

(2) Após o regresso a Macau, o pedido do BIR da RAEM por extravio é formulado pessoalmente pelo próprio requerente na DSI e deve ser acompanhado da prova da participação do extravio. Caso a referida prova documental não esteja redigida numa das línguas oficiais de Macau, o requerente deve apresentar a respectiva tradução à DSI.

Obs.: Caso os residentes tenham necessidade urgente de tratar do documento, podem pedir informações junto do pessoal da DSI ou ligar para o número 28370777, durante as horas de expediente.

#### **5. Caso tenha achado o BIR da RAEM anterior depois de ter requerido a emissão de um novo BIR, o que devo fazer?**

Resposta: Deve o requerente dirigir-se à DSI com o BIR anterior, caso seja necessário, pode apresentar o pedido de reembolso das taxas junto da DSI. Se a DSI ainda não iniciou a produção do novo BIR, pode o requerente pedir o reembolso total das taxas, incluindo a taxa de emissão do BIR e a taxa adicional; caso o novo BIR seja produzido mas não seja levantado, o requerente só pode pedir o reembolso da taxa adicional. Se o requerente não apresentou o pedido de reembolso na mesma semana de apresentação do pedido de emissão de novo BIR, a DSI não pode efectuar de imediato o reembolso em dinheiro, só após a emissão do título de pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças é que a DSI notifica o requerente para o levantamento do reembolso. O procedimento de reembolso demora algum tempo.

#### **6. Ao completar 7 anos de residência na RAEM, os titulares do BI de residente não permanente da RAEM adquirem automaticamente o estatuto de residente permanente?**

Resposta: A aquisição do estatuto de residente permanente é feita por requerimento dirigido à DSI pessoalmente pelo próprio requerente.

#### **7. Se um trabalhador não-residente permanecer em Macau por um período de 7 anos, ser-lhe-á concedido o estatuto de residente permanente de Macau?**

Resposta: Não pode adquirir o estatuto de residente permanente de Macau, por a sua permanência em Macau sob título de trabalhador não-residente é excluída da situação de “residência habitual” em Macau.

#### **8. Posso encarregar alguém de ajudar-me a apresentar o pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: Não pode. O pedido do BIR é dirigido pessoalmente pelo próprio requerente à DSI. Se o

requerente esteja impossibilitado de o requerer pessoalmente, o requerente ou seu familiar pode solicitar à DSI a realização do serviço externo, mas se limita a locais de Macau. Pela realização do serviço externo é devido o pagamento de uma taxa acrescida, na quantia de 120 patacas.

**9. Quando os pais não puderam comparecer na DSI para ajudar o filho menor de 18 anos a tratar das formalidades do BIR da RAEM, podem encarregar alguém de os representar para requerer o BIR do menor?**

Resposta: Os pais do requerente podem requerer por escrito, a declarar o motivo da não comparência e apresentar uma procuração por eles assinada (a assinatura conforme o BIR), e devem juntar ao pedido o documento possível de provar a impossibilidade da comparência, e fotocópias dos BIR da RAEM do requerente, dos pais e do representante. A DSI dará resposta dentro de 10 dias úteis. Para a emissão urgente por motivos especiais (ex: deslocação ao exterior em visita de familiar doente ou para receber tratamento médico), a DSI fará a apreciação em função das circunstâncias de cada caso.

**10. Quais são as formalidades para o levantamento do BIR da RAEM?**

Resposta: O levantamento do documento pode ser feito pelo próprio requerente ou por um terceiro, se for o último caso, o requerente pode preencher e assinar (conforme a assinatura do BIR) a procuração constante do recibo (se o requerente for menor de 18 anos de idade, a procuração é assinada por um dos pais ou seu representante legal). Quando o levantamento é feito pelo representante, este deve exhibir o seu documento de identificação válido para verificação.

Nota: No levantamento do BIR, deve ser exibido o BIR anterior, excepto quanto a pedido de 1.ª emissão e pedido da renovação por extravio.

**11. Como se utiliza o quiosque de auto-levantamento de documentos para levantar o BIR?**

Resposta: Após efectuado o pedido do BIR no balcão ou no quiosque de auto-atendimento, o requerente pode optar por levantar o novo BIR através de quiosque de auto-levantamento de documentos no Centro de Serviços de Auto-Atendimento de 24 horas do Governo. O requerente maior de 18 anos de idade deve levantar pessoalmente o BIR, e o BIR do requerente menor de 18 anos de idade deve ser levantado por um dos pais ou tutor titular do BIR de Macau. No acto de levantamento, pode optar por fazer a leitura da identidade electrónica ou, em alternativa, digitalizar ou introduzir o número do recibo, procedendo ao reconhecimento facial para verificação da identidade. No caso de renovação, o requerente deve estar munido do BIR anterior para efeitos de cancelamento.

**12. Caso o requerente tenha requerido a renovação do BIR e opte por levantá-lo no quiosque de auto-levantamento de documentos, mas tenha perdido o seu BIR actual antes do levantamento, o que deve fazer?**

Resposta: O requerente deve, em primeiro lugar, efectuar a participação do extravio ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, e depois dirigir-se pessoalmente ao balcão de atendimento da DSI, munido da prova da participação de extravio, para tratar das formalidades e pagar a taxa adicional pelo extravio do BIR e, em seguida, aguardar que o pessoal da DSI o notifique da data concreta de levantamento do novo BIR.

**13. Pretendo alterar o nome constante do BIR da RAEM. Como devo proceder?**

Resposta: - Para indivíduos nascidos em Macau, deve ser requerida, em primeiro lugar, a alteração do nome junto da Conservatória do Registo Civil, deferido o pedido, o interessado pode dirigir-se à DSI para tratar da substituição do BIR da RAEM, apresentando o assento de nascimento contido no qual o nome devidamente alterado.

- Para indivíduos nascidos no estrangeiro, o pedido faz-se mediante o preenchimento do impresso

“Requerimento de Alteração de Identificação” (que pode ser obtido na sede da DSI ou a partir do website da DSI), dirigido à DSI, acompanhado de BIR da RAEM, e elementos de prova úteis à apreciação.

- Para indivíduos portadores do documento de autorização de residência devem, em primeiro lugar, requerer ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do CPSP a alteração dos elementos de identificação constantes do documento de autorização de residência. Obtido o novo documento de autorização de residência, pode dirigir-se à DSI para requerer a alteração dos dados de identificação, mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação e deve juntar ao pedido a respectiva prova documental e apresentar o original do BIR da RAEM. Deferido o pedido, o requerente pode dirigir-se pessoalmente à DSI para solicitar a substituição do seu BIR. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

#### **14. Se o BIR só contém o nome estrangeiro, poderá ser feita a inclusão do nome chinês?**

Resposta: Sim, pode ser requerida a inscrição do nome chinês, mediante o preenchimento do impresso “Requerimento de Alteração de Identificação” (que pode ser obtido na sede da DSI ou a partir do website da DSI). Depois do preenchimento do impresso, o requerente pode requerer perante a DSI a substituição do BIR da RAEM e apresentar a prova do uso daquele nome chinês (se tiver), e a data de entrega do documento requerido será prorrogada. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

#### **15. Como obter o certificado, para provar, junto de outras entidades, que tenha sido feita a inclusão ou a alteração do nome chinês?**

Resposta: Pode solicitar à DSI a emissão do 《Certificado de Dados Pessoais》, para certificar os elementos de identificação que antes constavam do BIR. O requerente pode aceder ao website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)), para fazer a marcação prévia, clique em “Obtenção de senhas/Marcação Prévia” → no tipo de requerimento escolhe “Outros certificados”.

#### **16. Como alterar o nome inscrito no BIR por efeito do casamento?**

Resposta: (1) Casamento registado em Macau

Pode solicitar a substituição do BIR, apresentando o BIR do requerente, o original da certidão de casamento (com a inscrição da adopção do apelido do cônjuge) e a fotocópia do bilhete de identidade do cônjuge. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

(2) Casamento celebrado no estrangeiro (naturais de Macau)

Primeiro, deve tratar da transcrição do casamento e da adopção do apelido do seu cônjuge na Conservatória do Registo Civil e com a certidão passada pela referida Conservatória, pode solicitar a substituição do BIR, apresentando o BIR do requerente e a fotocópia do bilhete de identidade do cônjuge. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

(3) Casamento celebrado no estrangeiro (indivíduos nascidos no estrangeiro)

Pode solicitar a substituição do BIR, apresentando o BIR do requerente o original da certidão de casamento celebrado no exterior de Macau (da qual deve constar a adopção do apelido do cônjuge), se não tiver, pode ser substituída por documento de identidade válido, já com a inscrição do apelido do cônjuge, fazendo-se acompanhar também a fotocópia do bilhete de identidade do cônjuge. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

#### **17. Pretendo alterar o estado civil constante do BIR da RAEM, como devo proceder?**

Resposta: O querente pode dirigir-se pessoalmente, ou por intermédio de um elemento familiar ou amigo, com as seguintes especificações:

### **Alterar o estado civil para casado:**

(1) Registo de casamento na Conservatória do Registo Civil

No dia 1 de Julho de 2024 ou depois, aquando da apresentação do pedido de casamento na CRC, podem concordar que seja apresentado o pedido de alteração do estado civil à DSI no dia do pedido de casamento. Após a conclusão do registo de casamento, a CRC vai prestar apoio na actualização dos dados de estado civil constantes do *chip* do BIR, e os requerentes não necessitam de se dirigir à DSI para alteração do estado civil.

(2) Casamento celebrado por notário privado ou ministro de culto

No dia 1 de Julho de 2024 ou depois, aquando da celebração do casamento por notário privado ou ministro de culto, podem concordar que seja apresentado o pedido de alteração do estado civil à DSI no dia do pedido de casamento. A partir de cerca de uma semana após a celebração do casamento, podem recorrer aos quiosques de multi-aplicações para actualizar os dados do estado civil constantes do *chip* do BIR.

(3) Se não for os casos acima referidos, o pedido de alteração do estado civil deve ser apresentado no balcão de serviço da seguinte forma:

- Preencher o formulário [“Requerimento de Alteração de Identificação”](#) (disponível na página electrónica da DSI para descarregamento);
- Exibir o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do requerente;
- Apresentar a fotocópia da certidão de casamento (deve exibir o original para conferência);
- Apresentar a fotocópia do documento de identificação do cônjuge (e quando no qual o nome do cônjuge se encontra escrito só em caracteres chineses, o nome é romanizado de acordo com a transliteração fonética do Cantonês.);
- Se o requerente ou seu cônjuge for proveniente de Japão ou França, deve apresentar também a cópia autenticada do livro de censo válido. Se o requerente ou o cônjuge for proveniente do território de Taiwan, deve apresentar também a fotocópia autenticada do livro de censo válido.

**Alterar o estado civil para divorciado**, o pedido de alteração pode ser apresentado no balcão de serviço da seguinte forma:

- Preencher o formulário [“Requerimento de Alteração de Identificação”](#) (disponível na página electrónica da DSI para descarregamento) (disponível na página electrónica da DSI para descarregamento);
- Exibir o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do requerente;
- Apresentar a fotocópia da certidão de divórcio (deve exibir o original para conferência)
- Caso nunca tenha sido entregue na DSI a prova do casamento, deve apresentar também a certidão de casamento (Caso o registo de casamento tenha sido efectuado em Macau no dia 30 de Junho de 2024 ou antes, deve apresentar o original da certidão de casamento; Caso o registo de casamento tenha sido efectuado em Macau no dia 1 de Julho de 2024 ou depois, pode ser dispensado da apresentação do mesmo).

**Alterar o estado civil para viúvo**, o pedido de alteração pode ser apresentado no balcão de serviço da seguinte forma:

- Preencher o formulário [“Requerimento de Alteração de Identificação”](#) (disponível na página electrónica da DSI para descarregamento) (disponível na página electrónica da DSI para descarregamento);
- Exibir o original do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do requerente;
- Apresentar a fotocópia da certidão de óbito do cônjuge (deve exibir o original para conferência);
  - Se o óbito acontecer em Macau, deve apresentar a certidão narrativa de óbito emitida pela Conservatória do Registo Civil;
  - Se o óbito acontecer no interior da China, deve apresentar o certificado notarial de óbito/ certificado de perícia médica-legal/ certidão de óbito com carimbo do Departamento de Segurança Pública ou do Posto Policial;
  - Se o óbito acontecer no estrangeiro, deve apresentar a certidão de óbito emitida pela entidade oficial;
- Caso nunca tenha sido entregue na DSI a prova do casamento, deve apresentar também a certidão de casamento (Caso o registo de casamento tenha sido efectuado em Macau no dia 30 de Junho de 2024 ou antes, deve apresentar o original da certidão de casamento; Caso o registo de casamento tenha sido efectuado em Macau no dia 1 de Julho de 2024 ou depois, pode ser dispensado da apresentação do mesmo).

Nota :

1. Os documentos escritos em línguas que não sejam a chinesa, portuguesa ou inglesa devem ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.
2. O requerente que apresenta o pedido de alteração do estado civil juntamente com todos os documentos necessários, permitirá a DSI proceder à actualização imediata dos dados contidos no “*chip*” do BIR da RAEM, o qual será restituído ao requerente após completado o procedimento. Caso os documentos apresentados pelo requerente necessitem de ser verificados pela DSI, assim sendo, o BIR do requerente será conservado temporariamente nesta Direcção de Serviços, pelo que, após concluídas as formalidades necessárias, o requerente poderá levantar o seu BIR na DSI. Conforme o período de tempo em que o pedido foi formulado pelo requerente, o BIR do titular poderá ser levantado nas horas abaixo indicadas:

Pedidos apresentados	Entrega
Das 09:00 às 10:15	a partir de 13:30
Das 10:15 às 14:30	a partir de 17:00
Das 14:30 às 16:00	17:45
Não serão aceites pedidos de alteração dos dados presentes no “ <i>chip</i> ” a partir das 16:00	

**18. Quais são as formalidades a tratar para a alteração de outros dados pessoais constantes do BIR da RAEM (filiação, data de nascimento e local de nascimento)?**

Resposta: - se o indivíduo não é portador da autorização de residência, pode formular o pedido na DSI mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação ( que pode ser obtido na sede da DSI ou a partir do website da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo) ), devendo o requerente fazer-se

acompanhar do original do BIR da RAEM e o original da prova documental.

- se o indivíduo é portador da autorização de residência deve, em primeiro lugar, requerer ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do CPSP a alteração dos elementos de identificação constantes do documento de autorização de residência. Obtida a autorização de residência com informação actualizada, pode dirigir-se à DSI para requerer a alteração dos dados de identificação, mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação, devendo o requerente fazer-se acompanhar do original do BIR da RAEM e o original da prova documental. Deferido o pedido, o requerente pode dirigir-se pessoalmente à DSI para solicitar a substituição do seu BIR. O requerente pode fazer a marcação prévia no website da DSI ([www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)).

### **19. Pretendo alterar os dados de contacto constantes do processo do BIR da RAEM, como devo proceder?**

Resposta: O pedido da alteração dos dados de contacto constantes do processo do BIR pode ser feito por uma das seguintes formas:

- (A) O requerente pode obter o impresso “Alteração de dados de contacto” a partir do *website* da DSI, após o preenchimento, o pedido pode ser dirigido à DSI por via postal (P.O. Box 1089), ou entregue por terceiro, não é aceite pedido apresentado através de email ou por via fax. Se o requerente for menor de 18 anos, o pedido é assinado por um dos pais.
- (B) O requerente pode dirigir-se pessoalmente à DSI para tratar das formalidades da alteração de dados de contacto, acompanhado do original do BIR da RAEM. Chama-se a atenção para que é necessário tirar senha de espera.
- (C) O titular do BIR da RAEM do tipo “cartão inteligente”, maior de 18 anos, pode apresentar o pedido de alteração dos dados de contacto, de si, dos seus filhos menores ou tutelados, através dos quiosques de multi-aplicações.
- (D) O requerente pode alterar os dados de endereço, de si, dos seus filhos menores ou tutelados, através da funcionalidade “Serviços de registo e de alteração de endereço” da Conta Única de Macau. Após submetido com sucesso, os dados serão actualizados no prazo de três dias úteis, contados do dia seguinte ao da submissão. A DSI informa o requerente do resultado por SMS.

Para obter informações acerca das funcionalidades e localização dos quiosques de multi-aplicações, consultem o website da DSI ([http://www.dsi.gov.mo/eservice/index\\_p.html](http://www.dsi.gov.mo/eservice/index_p.html)). O formulário para alteração de dados de contacto está disponível para descarregar na página [http://www.dsi.gov.mo/formsdownload\\_p.jsp](http://www.dsi.gov.mo/formsdownload_p.jsp)

### **20. Ao usar o serviço on-line para alterar os dados de contacto, aparece no sistema “Não foi possível verificar os dados do filho inseridos”. Como se deve proceder?**

Resposta: Quando aparece a mensagem “Não foi possível verificar os dados do filho inseridos”, o requerente deve primeiro verificar se é arquivado no processo individual do BIR do filho menor a relação com o pai ou a mãe. Só se pode proceder à actualização de dados de contacto desde que seja verificada essa informação de filiação. Mais informações sobre o serviço de verificação de relação de parentesco lançado pela DSI, pode consultar [http://www.dsi.gov.mo/QAndA\\_p.jsp](http://www.dsi.gov.mo/QAndA_p.jsp).

### **21. O chip do BIR do tipo “cartão inteligente” caiu ou ficou destruído, o que devo fazer?**

Resposta: Caso o *chip* do BIR do tipo “cartão inteligente” se encontre caído ou destruído, o titular do BIR pode tratar do caso das seguintes formas:

1. Deslocar-se pessoalmente à DSI para solicitar ao pessoal da DSI a utilização do quiosque de auto-atendimento para o tratamento das formalidades de substituição do BIR, devendo o titular pagar a taxa de substituição do BIR (o prazo de validade do BIR será actualizado).

2. O titular do BIR pode efectuar a marcação prévia através da “[Conta Única de Macau](#)” ou da [página electrónica da DSI](#) para apresentar o BIR ao pessoal da DSI para efeitos de avaliação. Se o resultado mostra que o problema tem a ver com a qualidade do BIR, a DSI irá substituir o BIR a título gratuito (o prazo de validade do BIR mantém-se inalterado); se o problema tem a ver com o mau estado de conservação, o titular deve pagar a taxa de substituição (o prazo de validade do BIR será actualizado).

**22. Posso entrar em Hong Kong mediante BIR da RAEM com chip descamado?**

Resposta: Não pode. O titular deve dirigir-se atempadamente à DSI para tratar das devidas formalidades, se for necessário, pode requerer o Título de Visita de Residentes de Macau à Região Administrativa Especial de Hong Kong.

**23. Gostaria de saber o prazo do levantamento do BIR da RAEM requerido?**

Resposta: Os BIR que não sejam levantados no prazo de 6 meses, contados a partir data da sua emissão são destruídos, pelo que deve realizar o levantamento quanto antes.

**24. Se foi portador da Cédula de Identificação Policial emitida pelo Corpo de Segurança Pública de Macau ou Bilhete de Identidade de Cidadão Estrangeiro da República Portuguesa emitido em Macau, pode ser requerida a emissão do BI de Residente Permanente?**

Resposta: Não pode. Em primeiro lugar, deve requerer perante a DSI o Certificado de Confirmação do Direito de Residência para confirmar o estatuto de residente permanente de Macau do interessado. Para mais informações sobre o requerimento do Certificado de Confirmação do Direito de Residência, pode visitar o website da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)

**25. Os titulares do BIR da RAEM devem prestar atenção ao seguinte:**

Resposta:

1. Encontrando-se cravado um “Chip” no BIR da RAEM, o titular do BIR deve assegurar sempre em boa conservação o seu BIR;
2. Não colocar o BIR num ambiente onde tenha uma temperatura elevada, ex: debaixo de sol forte, perto do fogão, etc;
3. Evitar dobrar e desgastar o BIR, ex: deve verificar se o BIR está colocado no bolso da roupa, antes de levá-la para a máquina de lavar, não deve colocar o BIR, sem qualquer protecção, nos bolsos traseiros das calças, etc. A substituição do BIR por mau estado de conservação implica a cobrança de taxas.
4. O BIR da RAEM constitui propriedade do Governo da RAEM, pelo que o seu titular deve guardar bem o seu BIR. A emissão de 2ª via leva tempo e dinheiro. Em caso de extravio do BIR, deve primeiro participar o facto às autoridades policiais.
5. Estão presentes no chip do BIR as informações sobre as impressões digitais do titular. Se aquando da recolha ou confirmação da sua impressão digital, o seu dedo estiver ferido, a cair pele ou com impressão digital ilegível, o seu uso do aparelho de confirmação de impressão digital poderá ser afectado. Neste caso, é preciso utilizar outro meio que não exige a confirmação da impressão digital. Como por exemplo, para a leitura de dados constantes do chip, caso não possa ser feita mediante confirmação da impressão digital, introduza a senha. Para adquirir essa senha, queira solicitá-la no balcão da DSI.
6. O titular deve prestar atenção à data de validade do BIR e, o BIR é obrigatoriamente renovado, junto da DSI, nos 6 meses imediatamente anteriores à sua caducidade, salvo com validade vitalícia (sinal “---” no espaço para validade, que se encontra na parte inferior esquerda do BIR).
7. No caso de alteração de morada ou telefone, o titular deve avisar atempadamente os nossos serviços.

**26. Os titulares do cartão de deficientes podem requerer a isenção do pagamento das taxas pela emissão do BIR da RAEM?**

Resposta: Nos termos do artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2002, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 41/2023, o director da DSI pode determinar, mediante documento comprovativo apresentado pelo interessado ou pelos serviços públicos, a isenção da cobrança de taxas pela emissão do BIR. Assim sendo, os titulares do cartão de deficientes podem requerer a isenção de taxas, mediante declaração escrita de que não tem capacidade económica e, do deferimento do pedido os requerentes ficam isentos do pagamento das referidas taxas.

**27. Os titulares do talão de inscrição na bolsa de emprego podem requerer a isenção do pagamento das taxas pela emissão do BIR da RAEM?**

Resposta: O mero talão de registo da inscrição na bolsa de emprego não basta para ser considerado como documento comprovativo da incapacidade económica. Para comprovar que a situação de incapacidade económica tenha sido causada por desemprego de longo prazo, o requerente deve apresentar o talão de registo da inscrição na bolsa de emprego nos últimos 12 meses emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e a declaração da situação de desemprego e de ter conhecimento de que a falsa declaração será punida penalmente; Após o deferimento do pedido os requerentes ficam isentos do pagamento das referidas taxas.

**28. Quando vai ser lançada a nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta: Nos termos da Lei n.º 11/2023 (Alteração à Lei n.º 8/2002 - Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau) e do Regulamento Administrativo n.º 41/2023 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2002 - Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o Governo da RAEM vai emitir, a partir de 15 de Dezembro de 2023, a nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” aos residentes de Macau. Para os requerimentos recebidos até 14 de Dezembro de 2023, vai ainda ser aplicado o modelo do BIR da versão 2013 para impressão.

**29. A concepção da nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” tem sofrido alguma alteração? E os dados visíveis no BIR continuam a ser os mesmos?**

Resposta: O modelo geral do novo BIR segue a concepção do modelo actual, tendo na frente do novo BIR o emblema regional, colocado na parte central da metade superior do cartão, e a expressão “Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”, e no verso do novo BIR, são inscritos os dados pessoais, com a introdução da expressão “Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau” ou “Bilhete de Identidade de Residente Não Permanente de Macau” como designação do BIR. Para que o BIR tenha uma aparência mais simples e clara, no novo BIR são eliminados alguns dados secundários (código numérico do nome em língua chinesa, altura, data da primeira emissão e código do local de nascimento).

O novo BIR contém três características contra a falsificação, tais como a técnica avançada *Lumen ID Echo*, características tácteis contra a falsificação (imagens em relevo e contra a falsificação) e impressão ultravioleta, para reforçar a segurança contra a falsificação do BIR do tipo “cartão inteligente”.

**30. Foram determinados arranjos especiais para a substituição pela nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta: Os trabalhos de substituição pela nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” **serão efectuados de forma regular e não se trata de uma substituição universal**. Os residentes de Macau podem requerer a substituição pela nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” quando o seu

documento tiver caducado ou com prazo de validade prestes a ser expirado. O actual BIR do tipo “cartão inteligente” mantém-se válido até ao termo do seu prazo de validade. Quem tiver BIR vitalício (o espaço reservado ao prazo de validade encontra-se traçado “-----”), não precisa de fazer a substituição.

Pode ser requerida a substituição nos 6 meses anteriores ao termo do prazo de validade do BIR. De acordo com a lei, o BIR do tipo “cartão inteligente” caduca no termo da sua validade, pelo que os indivíduos, titulares de BIR com prazo de validade caducado ou prestes a ser expirado, devem formalizar, a tempo, o pedido de substituição. Caso os residentes não consigam regressar a Macau a tempo para tratar do pedido de renovação, podem apresentá-lo à DSI após o seu regresso a Macau.

**31. Será possível requerer a nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” muito antes da caducidade o BIR?**

Resposta: Dado que não se trata de uma substituição universal, se o BIR do tipo “cartão inteligente” estiver ainda válido, o seu titular pode continuar a usá-lo até à caducidade do documento.

**32. Em que situação é necessário renovar o BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta: No caso de extravio do BIR da RAEM ou de alteração dos dados do BIR, (por exemplo, o nome, data de nascimento) já autorizada, o titular deve proceder à renovação do BIR e pagar as respectivas taxas; no caso de alteração do estado civil constante do BIR, basta actualizar os dados constantes do *chip* do BIR e não é necessário renovar o BIR.

**33. Quem pode requerer, quais as formalidades e qual a quantia da taxa para a emissão da nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta: Mantêm-se inalterados os requisitos, formalidades e a quantia da taxa de emissão, sendo a taxa de renovação da nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente” de 90 patacas. Para mais informações, é favor consultar as formalidades do pedido para a emissão do BIR do tipo “cartão inteligente” da RAEM [https://www.dsi.gov.mo/idcard03\\_p.jsp](https://www.dsi.gov.mo/idcard03_p.jsp)

**34. Será que todos precisam de requerer a nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta: Se forem portadores de BIR vitalício (o espaço reservado ao prazo de validade é traçado “-----”) não precisa de proceder à substituição.

**35. De que forma pode ser apresentado o pedido da nova geração do BIR do tipo “cartão inteligente”?**

Resposta:

- 1) Os indivíduos que reúnem os requisitos podem utilizar os quiosques de auto-atendimento do Centro de Serviços de Auto-Atendimento de 24 horas do Governo para apresentar o pedido, sem necessidade de marcação prévia.
- 2) O pedido pode ser apresentado nos balcões da DSI, mediante marcação prévia *on-line* ou senha para atendimento obtida na sede da DSI.

**36. Quem pode usar os quiosques de auto-atendimento para tratar das formalidades do pedido da renovação do BIR e qual é o procedimento de requerimento?**

Resposta: Quem pode aceder a este serviço:

- ser titular do BIR permanente da RAEM
- quando o BIR se mostre caducado ou a caducar dentro de 6 meses
- ter completado 5 anos de idade aquando da emissão do seu BIR

Observações:

- O requerente menor deve ser acompanhado por um dos pais ou tutor titular do BIR válido no acto de requerimento.
- Pode optar por usar a imagem fotográfica tirada através do quiosque de auto-atendimento, ou escolher uma fotografia tipo passe tirada na empresa colaboradora e guardada nas “Minhas fotografias” da Conta Única de Macau (A fotografia deve ser tirada nos últimos 12 meses), para ser impressa no BIR.
- Caso seja menor de 25 anos de idade aquando da emissão do seu BIR, deve efectuar a medição de altura.

Não está disponível este serviço de auto-atendimento e é necessário obter a senha e tratar o requerimento no balcão quando:

1. Tem necessidade de alterar os dados pessoais além da morada, n.º de telefone e pessoa de contacto;
2. Está extraviado o BIR (deve apresentar a prova da participação de extravio emitida pelas autoridades policiais);
3. O requerente é interdito.

**37. Quais são as exigências para a fotografia usada no tratamento do BIR da RAEM?**

Resposta: O requerente pode optar por apresentar uma fotografia tipo passe, tirada nos últimos 12 meses na loja de fotografia, colorida, de 1.5 × 1.8 polegadas, de fundo branco, visão frontal e com a imagem da cabeça descoberta, ou optar por usar a imagem fotográfica tirada *in loco*, de grátis, para ser impressa no documento, ou pode escolher, através das “Minhas fotografias” da Conta Única de Macau, uma fotografia tipo passe tirada nos últimos 12 meses pela empresa colaboradora. Para consulta, por favor clique no “[formato da fotografia](#)”.

**Documentos de viagem**

**1. A apresentação do pedido para a emissão de documento de viagem da RAEM pode ser feita por via postal, se o requerente se encontrar no estrangeiro?**

Resposta: O requerente, que se encontre no exterior de Macau, pode, por intermédio de um amigo ou um elemento familiar residente em Macau, levantar o impresso do requerimento, podendo ainda, aceder ao sistema de “Serviço de pedidos por correios”, a partir do website da DSI, para obter o respectivo impresso.

**2. Qual é o documento necessário para os residentes de Macau puderem deslocar-se a Hong Kong?**

Resposta: 1. Os residentes permanentes de Macau habilitados podem, mediante a exibição do Bilhete de

Identidade de Residente Permanente da RAEM (BIRP) do tipo “cartão inteligente” válido, entrar e sair de Hong Kong, com o estatuto de visitante, sem necessidade de apresentar outro documento de viagem ou preencher o “Boletim de Chegada”. Nos termos do disposto na regulamentação de imigração da RAEHK em vigor, os cidadãos de determinados países precisam de obter previamente visto para entrar na RAEHK, pelo que os referidos indivíduos que sejam titulares do BIRP da RAEM só podem beneficiar das facilidades acima mencionadas depois de obter autorização prévia do Departamento de Imigração de Hong Kong.

2. Para os cidadãos chineses ou portugueses que sejam titulares do BI de Residente Não Permanente da RAEM, podem requerer perante a DSI a emissão do Título de Visita de Residentes de Macau à Região Administrativa Especial de Hong Kong.

### **3. Por quanto tempo um residente de Macau, com o estatuto de visitante, pode permanecer em Hong Kong?**

Resposta: Os residentes permanentes de Macau, titulares do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, de tipo cartão “inteligente” que satisfaçam os requisitos gerais de entrada, podem permanecer em Hong Kong, com o estatuto de visitante, por um período máximo de 180 dias. Os residentes não permanentes de Macau, que satisfaçam os requisitos gerais de entrada em Hong Kong, podem entrar em Hong Kong com o Título de Visita de Residentes de Macau à RAEHK, e ali permanecer, com o estatuto de visitante, por um período não superior a 30 dias.

### **4. Qual é o prazo de validade do passaporte da RAEM?**

Resposta: O passaporte é válido por um período de 10 anos, no caso dos menores de 18 anos de idade, o prazo de validade é de 5 anos.

### **5. É exigido o visto para a entrada no território de Taiwan? Quais as formalidades necessárias?**

Resposta: Para informações sobre vistos para a entrada no território de Taiwan, os residentes de Macau podem solicitá-las junto de “Taipei Economic and Cultural Office”, tel: (853)28306289.

### **6. Caso tenha achado o documento de viagem da RAEM anterior depois de ter requerido a emissão de um novo documento, o que devo fazer?**

Resposta: Deve o requerente dirigir-se à DSI com o documento anterior, caso seja necessário, pode apresentar o pedido de reembolso das taxas junto da DSI. Caso o requerente tenha achado o documento e devolva-o no mesmo dia de apresentação do pedido de emissão do novo documento, pode o requerente pedir o reembolso total das taxas, incluindo a taxa de emissão do documento e a taxa adicional, caso contrário, só pode pedir o reembolso da taxa adicional. Se o requerente não apresentou o pedido de reembolso na mesma semana de apresentação do pedido de emissão de novo documento, a DSI não pode efectuar de imediato o reembolso em dinheiro, só após a emissão do título de pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças é que a DSI notifica o requerente para o levantamento do reembolso. O procedimento de reembolso demora algum tempo.

### **7. Quais são as formalidades para o levantamento dos documentos de viagem da RAEM?**

Resposta: O levantamento do documento pode ser feito pelo próprio requerente ou por um terceiro, se for o último caso, o requerente pode preencher e assinar (conforme a assinatura do BIR) a procuração constante do recibo (se o requerente for menor de 18 anos de idade, a procuração é assinada por um dos pais ou seu representante legal). Quando o levantamento é feito pelo representante, este deve exhibir o seu documento de identificação válido para verificação.

Nota:

1. Caso o documento de viagem anterior esteja ainda válido, deve exibi-lo à DSI para cancelamento.
2. O requerente que tenha completado 18 anos de idade e que apresentou o pedido através da Conta Única de Macau, deve deslocar-se pessoalmente à DSI para o levantamento de documento; o documento do requerente menor de 18 anos de idade, deve ser levantado, pessoalmente, por um dos pais ou tutor, não podendo encarregar um terceiro de o levantar.

**8. Como se utiliza o quiosque de auto-levantamento de documentos para levantar o documento de viagem?**

Resposta: Após efectuado o pedido do documento de viagem no balcão ou no quiosque de auto-atendimento, o requerente pode optar por levantar o novo documento de viagem através de quiosque de auto-levantamento de documentos no Centro de Serviços de Auto-Atendimento de 24 horas do Governo. O requerente maior de 18 anos de idade deve levantar pessoalmente o documento de viagem, e o documento de viagem do requerente menor de 18 anos de idade deve ser levantado por um dos pais ou tutor titular do BIR de Macau. No acto de levantamento, pode optar por fazer a leitura da identidade electrónica ou, em alternativa, digitalizar ou introduzir o número do recibo, procedendo ao reconhecimento facial ou à confirmação de impressão digital para verificação da identidade. Se o documento de viagem anterior ainda for válido, o requerente deve estar munido do mesmo para efeitos de cancelamento.

**9. Caso o requerente tenha requerido a renovação do documento de viagem e opte por levá-lo no quiosque de auto-levantamento de documentos, mas tenha perdido o seu actual documento de viagem válido antes do levantamento, o que é que deve fazer?**

Resposta: O requerente deve, em primeiro lugar, efectuar a participação do extravio ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, e depois dirigir-se pessoalmente ao balcão de atendimento da DSI, munido da prova da participação de extravio, para tratar das formalidades e pagar a taxa adicional pelo extravio do documento de viagem e, em seguida, aguardar que o pessoal da DSI o notifique da data concreta do levantamento do novo documento de viagem.

**10. Quais são as exigências para a fotografia usada no tratamento do documento de viagem da RAEM?**

Resposta: O requerente pode optar por apresentar uma fotografia tipo passe, tirada nos últimos 6 meses na loja de fotografia, colorida, de 1.5 × 1.8 polegadas, de fundo branco, visão frontal e com a imagem da cabeça descoberta, ou optar por usar a imagem fotográfica tirada *in loco*, de grátis, para ser impressa no documento, ou pode escolher, através das “Minhas fotografias” da Conta Única de Macau, uma fotografia tipo passe tirada nos últimos 6 meses pela empresa colaboradora. Para consulta, por favor clique no [“formato da fotografia”](#).

**Requerimento relativos à Nacionalidade**

**1. A aquisição ou a reaquisição da nacionalidade chinesa exige ou não ao requerente renunciar, primeiramente, à sua nacionalidade anterior?**

Resposta: O requerente não necessita formular com antecedência o pedido da renúncia à sua nacionalidade anterior, para evitar a situação de apátrida. Em caso do deferimento do requerimento da aquisição ou reaquisição da nacionalidade chinesa, o requerente tem um prazo de 6 meses, contados a partir da recepção da notificação de deferimento, para entregar o documento comprovativo da renúncia à nacionalidade estrangeira.

**2. Se o requerente for menor, o pedido de nacionalidade poderá ser assinado por um dos pais?**

Resposta: Sendo o pedido de nacionalidade um interesse de maior importância para o menor, o pedido de nacionalidade deve ser assinado por ambos os pais.

**3. Os estrangeiros de entre os residentes não permanentes de Macau poderão requerer a aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização?**

Resposta: Não podem, só os estrangeiros e apátridas residentes permanentes de Macau podem requerer a aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização.

**4. Pode ser requerida a aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização, caso o requerente não seja parente próximo de cidadão chinês?**

Resposta: Se não tiver familiares próximos chineses, só pode requerer, tendo motivo relevante, a aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização. O motivo relevante compreende: viveu em Macau há largos anos, cresceu em Macau, tem vínculo com a China, tem conhecimento da língua chinesa, gostar da cultura chinesa, etc.

**5. Quais são os “parentes próximos” considerados no requerimento?**

Resposta: São considerados parentes próximos o cônjuge, os pais, os filhos e os irmãos do requerente.

**6. Em que situação é exigida ao requerente da aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização a apresentação do certificado do registo criminal emitido pelo local de origem?**

Resposta: Caso o requerente tenha residido em outro território igual ou superior a 6 meses e aí tenha completado 16 anos de idade, terá de apresentar o certificado do registo criminal emitido há menos de 90 dias naquele local.

**7. Os estrangeiros de entre os residentes não permanentes de Macau podem ou não requerer a requalificação da nacionalidade chinesa?**

Resposta: Sim podem, o requerente deve apresentar o documento comprovativo de que tinha obtido anteriormente a nacionalidade chinesa, ex: certidão de nascimento da China, passaporte chinês ou prova da renúncia à nacionalidade chinesa.

**8. O documento comprovativo de ter sido formalizado o pedido da aquisição de nacionalidade estrangeira é suficiente para tratar da renúncia à nacionalidade chinesa?**

Resposta: Na renúncia à nacionalidade chinesa, o requerente deve fazer prova de que tenha já adquirido outra nacionalidade ou apresentar prova da necessidade da renúncia à nacionalidade chinesa.

**9. Autorizada a renúncia à nacionalidade chinesa, o requerente pode continuar a usar o passaporte da RAEM?**

Resposta: Quem for autorizado a renunciar à nacionalidade chinesa perde, de imediato, a nacionalidade chinesa, o que significa que o requerente deixou de ser complacente com os requisitos para a concessão do passaporte da RAEM e terá de devolver o passaporte da RAEM à DSI, para efeitos de cancelamento.

**10. Quais são as condições para a escolha de nacionalidade chinesa ou portuguesa?**

Resposta: Podem optar, voluntariamente, pela nacionalidade chinesa ou pela nacionalidade portuguesa, os residentes da RAEM, de ascendências chinesa e portuguesa, referidos nos “Esclarecimentos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre Algumas Questões Relativas à Aplicação da Lei da Nacionalidade da República Popular da China na RAEM”. No requerimento da escolha de nacionalidade chinesa ou nacionalidade portuguesa, deve ser apresentada a declaração de ascendências

chinesa e portuguesa.

**11. Depois de ter escolhido a nacionalidade chinesa, os indivíduos de ascendências chinesa e portuguesa podem ou não continuar a usar o passaporte português?**

Resposta: Podem continuar a usar o passaporte português como documento de viagem, mas não podem gozar de protecção consular portuguesa na China.

**12. Depois de ter escolhido a nacionalidade portuguesa, os indivíduos de ascendências chinesa e portuguesa podem requerer o passaporte da RAEM?**

Resposta: Depois de ter optado pela nacionalidade portuguesa, significa que não têm nacionalidade chinesa, pelo que não reúnem os requisitos para concessão do passaporte da RAEM.

**13. Quem pode requerer a alteração de nacionalidade?**

Resposta: Os cidadãos chineses, residentes originários de Macau que têm outra nacionalidade e que, antes ou depois do estabelecimento da RAEM, regressaram do estrangeiro, podem requerer a alteração de nacionalidade chinesa para a nacionalidade estrangeira, e perdem conseqüentemente a nacionalidade chinesa.

**Certificado de registo criminal**

**1. Se o requerente, portador do BIR da RAEM, não puder deslocar-se à DSI para tratar do certificado de registo criminal, por se encontrar no estrangeiro, poderá encarregar alguém de o requerer, em nome dele?**

Resposta: Pode. O pedido pode ser feito pelo mandatário do requerente, acompanhado da procuração assinada pelo requerente (assinatura conforme o BIR), ~~da fotocópia do BIR do requerente~~ e do original do documento de identificação do respectivo mandatário. Para além disso, deve ser indicado no pedido o fim a que se destina o certificado.

**2. Se não é residente de Macau e queria requerer o certificado de registo criminal, o que como deve proceder?**

Resposta: O requerente pode formular o pedido na DSI e no acto do requerimento deve exhibir o documento de residência/permanência em Macau e outros documentos de identificação válido, como por exemplo: o original do título de identificação de trabalhadores-não-residentes (se possuir título de identificação de trabalhadores-não-residentes do modelo anterior, a sua fotocópia ou prova do seu cancelamento) e o documento de viagem válido ou a notificação emitida pelo CPSP.

**3. Se não for residente de Macau, o requerente pode encarregar alguém de o representar no requerimento do certificado de registo criminal?**

Resposta: O requerente pode encarregar um mandatário de o representar. No acto do requerimento, o mandatário deve juntar ao pedido: documento de residência/permanência em Macau do requerente, outro documento de identificação válida do requerente, das impressões digitais de dez dedos do requerente, procuração válida (assinada pelo próprio requerente, devendo a assinatura ser idêntica à que consta do documento de identificação apresentado junto ao pedido). Se do documento de identificação do requerente não constar assinatura, a assinatura constante da referida procuração deve ser reconhecida notarialmente, ou exhibir outro documento de identificação de que o requerente é titular e que contém a sua assinatura para que a DSI possa fazer o reconhecimento (ex: se o requerente é portador do BI de Hong Kong (não consta dele assinatura do titular), deve apresentar o seu documento de viagem - página que contém assinatura do titular). Além disso, o requerente deve indicar o fim a que

se destina o certificado.

**4. Caso se mostre caducado o prazo de validade do BIR da RAEM, o seu titular pode requerer o certificado de registo criminal?**

Resposta: Pode requerer o certificado de registo criminal mesmo que se mostre caducado o prazo de validade do BIR do requerente, mas é mencionada esta circunstância no certificado. O requerente também pode solicitar que lhe seja emitido o certificado depois da emissão do novo BIR.

**5. Se encontrar no estrangeiro e faço o pedido por via postal, posso encarregar alguém de me representar para efectuar o pagamento das taxas necessárias em Macau?**

Resposta: Pode pedir familiar ou amigo residente em Macau para efectuar o pagamento, basta indicar na carta de requerimento o nome e o número de telefone do seu representante, que será notificado pela DSI do pagamento, depois de terem sido recebidos todos os documentos necessários para a instrução do pedido.

**6. Se um indivíduo for condenado pelo Tribunal Judicial de Base na pena de 2 meses de prisão, suspensa a sua execução pelo período de 1 ano e na inibição de conduzir por um período de um ano, serão mencionadas as respectivas condenações no certificado de registo criminal requerido?**

Resposta: De acordo com o Decreto-Lei n.º 27/96/M, no seu artigo 21.º, alínea e), se o mencionado indivíduo venha a requerer o certificado de registo criminal antes de ter cumprido o período de inibição de condução, dum modo geral, ser-lhe-á emitido certificado com transcrição dos respectivos antecedentes criminais; só lhe será emitido certificado limpo depois do cumprimento do respectivo período de interdição, com excepção dos certificados requeridos para fins previstos na lei especial (como por exemplo para fins de: desempenhar funções de pessoal de segurança privada, ingresso na carreira de força de segurança de Macau, etc.)

**7. Se um indivíduo tinha sido condenado na pena de 7 meses de prisão, como deve proceder para a não transcrição da decisão condenatória no certificado de registo criminal?**

Resposta: Pode ser requerida a não transcrição junto do Tribunal Judicial de Base nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M.

**8. Se já havia sido cumprida integralmente a pena, quando é que terá lugar ao cancelamento definitivo da decisão proferida pelo Tribunal Judicial de Base?**

Resposta: Relativamente ao cancelamento definitivo das decisões no registo criminal, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, a reabilitação de direito tem lugar, automaticamente, decorridos os seguintes prazos sobre o cumprimento integral da pena aplicada, se entretanto não houver lugar a nova condenação por crime:

- (1) 5 anos, se a pena aplicada tiver sido inferior a 5 anos;
- (2) 10 anos, se a pena aplicada tiver sido superior a 5 anos;
- (3) 1 ano, nos casos de contravenções.

**9. Se a pena aplicada tiver sido inferior a 5 anos de prisão e tiver sido cumprida a pena, pode ser requerida a não indicação do respectivo registo criminal no certificado requerido, antes de ocorrer o cancelamento definitivo das decisões no registo criminal?**

Resposta: O interessado pode, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, requerer a reabilitação do direito perante o Tribunal Judicial de Base, decorridos 2 anos sobre o cumprimento integral da pena que lhe foi aplicada. Em casos de pena superior a 5 anos de prisão, pode ser requerida a reabilitação do direito perante o Tribunal Judicial de Base, decorridos 4 anos sobre o

cumprimento integral da pena aplicada.

**10. O interessado gostaria de saber a data exacta do cancelamento definitivo da decisão judicial a que lhe diz respeito, como deve proceder?**

Resposta: O interessado pode dirigir-se à DSI, para formular o pedido, e será informado por meio de ofício da data do cancelamento definitivo.

**Verificação da Relação de Parentesco**

**1. Quem necessita de verificar a relação de parentesco? Quais são as diferenças entre o serviço de “Verificação da Relação de Parentesco” e o “Certificado de relação de parentesco”?**

Resposta: O serviço de “Verificação da Relação de Parentesco” aplica-se à verificação dos dados da relação familiar entre os titulares do bilhete de identidade de residente (BIR) de Macau. Aqueles que pretendem tratar certos trâmites que necessitam de certificar a relação de parentesco (e.g.: transferência dos vales de saúde para um membro familiar\*, tratamento da prova de vida) mas que não tenham estes dados arquivados no seu processo do BIR, devem requerer perante a DSI a verificação da relação de parentesco. O pedido pode ser apresentado na Conta Única de Macau, nos quiosques de multi-aplicações ou, pelo próprio requerente ou por terceiro, nos balcões de atendimento da DSI. Chama-se a atenção para que os indivíduos abaixo indicados não carecem de recorrer a esse serviço:

- (1) Naturais de Macau filhos de pais portadores do BIR à data do seu nascimento;
- (2) Todos aqueles que tenham apresentado à DSI o BIR de Macau do cônjuge, aquando da alteração do seu estado civil para “Casado”;
- (3) Todos aqueles que tenham declarado e confirmado os números dos BIR dos pais e do cônjuge, aquando do requerimento ou da renovação do BIR.

\* Aqueles que tenham procedido, com sucesso, a transferência dos vales de saúde para pais/filhos, referentes aos programas de participação nos cuidados de saúde, não precisam de verificar a relação de parentesco com os pais/filhos.

O “Certificado de relação de parentesco” serve para certificar a relação entre o requerente e os pais, os filhos, o cônjuge, os irmãos, os avós e os netos (adiante designados por “elementos familiares”).

Caso o requerente necessite de apresentar prova junto dos serviços públicos ou instituições privadas para comprovar a sua relação de parentesco com titulares do BIR de Macau, pode apresentar o pedido do “Certificado de relação de parentesco” na Conta Única de Macau, nos quiosques de auto-atendimento ou, pessoalmente ou por terceiro, nos balcões de atendimento da DSI.

**2. Quais são os familiares abrangidos pelo serviço de “Verificação da Relação de Parentesco”?**

Resposta: O serviço é aplicável à verificação da relação de parentesco” do próprio requerente com os seus pais, filhos e cônjuge.

**3. Como deve ser feito o requerimento para a verificação da relação de parentesco?**

Resposta: Os titulares do BIR de Macau que tenham completado 18 anos de idade, podem formular o pedido:

- 1) Através da aplicação para telemóvel “Conta Única de Macau”, bastando fazer login na conta e inserir o número do BIR do familiar em causa;
- 2) Nos quiosques de multi-aplicações, bastando usar a identidade electrónica ou o original do BIR do requerente e inserir o número do BIR do familiar em causa e outras informações de acordo com as instruções;
- 3) Junto dos balcões de atendimento da DSI, encontrados no 1.º andar do Edifício “China Plaza” ,

no Centro de Serviços da RAEM ou no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas, bastando apresentar a identidade electrónica ou o original do BIR do requerente, preencher o impresso “Pedido de verificação da relação de parentesco” e facultar o número do BIR do familiar em causa. Caso o pedido seja apresentado por terceiro, deve ainda entregar o impresso “Pedido de verificação da relação de parentesco” devidamente preenchido pelo requerente e a cópia do documento de identificação do requerente e do familiar em causa.

Quanto aos residentes de Macau menores de 18 anos de idade:

O requerimento é formulado por um dos pais, ou pelo seu representante legal, nos balcões de atendimento da DSI acima referidos, apresentando o original dos BIRs de si e do menor, bem como o impresso “Pedido de verificação da relação de parentesco” devidamente preenchido e o número do BIR do familiar em causa. Caso o pedido seja apresentado por terceiro, deve ainda entregar o impresso “Pedido de verificação da relação de parentesco” devidamente preenchido por um dos pais, ou pelo seu representante legal e a cópia do documento de identificação do menor, do pai ou da mãe do menor ou do seu representante e do familiar em causa.

A DSI pode solicitar ao requerente a entrega de provas complementares que considere necessários. Após apresentado o pedido com sucesso, o resultado da verificação será notificado ao requerente no prazo de cinco dias úteis.

Mais informações sobre a localização dos quiosques de multi-aplicações podem ser obtidas na página electrónica da DSI [http://www.dsi.gov.mo/eservice/index\\_p.html](http://www.dsi.gov.mo/eservice/index_p.html)

#### **4. Será possível requerer a verificação da relação de parentesco para fins que não sejam da transferência de vales de saúde?**

Resposta: Sim pode. Feita a verificação da relação de parentesco, a DSI irá arquivar os respectivos dados no processo do BIR do requerente e do familiar em causa.

#### **5 Quanto tempo demora a verificação da relação de parentesco?**

Resposta: A DSI irá notificar o requerente do resultado da verificação, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir dia seguinte da recepção do requerimento e de todos elementos necessários.

### **Outros**

#### **1. Preciso de obter senhas para recorrer aos serviços prestados pela DSI?**

Resposta: Sim. As senhas podem ser obtidas através das seguintes formas:

Na Sede da DSI (Avenida da Praia Grande n.º 804, Edifício “China Plaza”, 1.º andar):

1. Obtenção da senha do dia ou marcação prévia, por via *on-line* ([http://www.dsi.gov.mo/webservice\\_p.jsp](http://www.dsi.gov.mo/webservice_p.jsp));
2. Marcação prévia por via telefónica (853-28370777 ou 853-28370888);
3. Obtenção da senha do dia ou marcação prévia no quiosque de auto-atendimento;
4. Marcação prévia ou obtenção de senhas pessoalmente na Sede da DSI (Atenção: As senhas são obtidas por ordem de chegada, cujo número é limitado diariamente).

No Centro de Serviços da RAEM (Macau, Rua Nova da Areia Preta n.º 52):

1. Marcação prévia por via *on-line*; ([www.csraem.gov.mo/csrbooking/#/index](http://www.csraem.gov.mo/csrbooking/#/index))
2. Marcação prévia por via telefónica (853-28451515);
3. Obtenção da senha do dia no quiosque de auto-atendimento;
4. Marcação prévia ou obtenção de senhas pessoalmente no Centro de Serviços da RAEM (Atenção: As senhas são obtidas por ordem de chegada, cujo número é limitado diariamente).

No Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Taipa, Rua de Coimbra n.º 225, 3.º andar):

1. Marcação prévia por via *on-line*; ([www.csraem.gov.mo/csrbooking/#/index](http://www.csraem.gov.mo/csrbooking/#/index))
2. Marcação prévia por via telefónica (853-28421212);
3. Obtenção da senha do dia no quiosque de auto-atendimento;
4. Marcação prévia ou obtenção de senhas pessoalmente no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Atenção: As senhas são obtidas por ordem de chegada, cujo número é limitado diariamente).

**2. Qual é o tempo necessário para tratamento de queixas, sugestões e reclamações dirigidos à DSI?**

Resposta: Serão tratados dentro de 45 dias.

**3. Qual é o tempo necessário para a resposta a consultas, por email, dirigidas à DSI?**

Resposta: Às consultas por email serão dadas respostas dentro de 5 dias úteis. Entretanto, chama-se a atenção para o seguinte: se a consulta comporta um requerimento já apresentado que engloba informação sobre os dados pessoais, a resposta é feita por meio de ofício, tendo em consideração a necessidade de assegurar a privacidade e a protecção dos dados pessoais.

**4. Um residente de Macau quer requerer a fixação de residência em Macau a favor da sua cônjuge, quais são as formalidades necessárias?**

Resposta: Se a sua mulher reside no exterior de Macau (excepto quanto a residentes do Interior da China), deve requerer, em primeiro lugar, a autorização de residência ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do CPSP e pela obtenção da referida autorização pode requerer perante a DSI a emissão do BI de Residente Não Permanente da RAEM, mediante a apresentação do Guia de Autorização de Residência. Só terá direito à titularidade do BI de Residente Permanente quando completar 7 anos de residência em Macau. As informações sobre o pedido da autorização de residência, podem ser solicitadas ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência (tel: (853)2872-5488 e (853)2872-5499).

**5. Quais são as formalidades para requerer a fixação de residência em Macau quando o familiar é residente da China?**

Resposta: Caso os residentes de Macau pretendam requerer a fixação de residência em Macau de familiares residentes da China (por exemplo, pais, cônjuge ou filhos), os seus pais, cônjuge ou filhos devem, em primeiro lugar, apresentar o pedido junto dos órgãos de segurança pública da China com competência de apreciação e autorização. Em relação às formalidades do pedido e aos documentos necessários, é favor pedir informação junto das autoridades competentes da China.

**6. Sou residente de Hong Kong mas nascido em Macau, quais são as formalidades a tratar para a emissão da certidão de nascimento, se está omissa na Conservatória o respectivo registo?**

Resposta: Para informações sobre o registo de nascimento, pode solicitá-las junto da Conservatória do

Registo Civil, sita na Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 2.º andar, tel: (853)2855-0110.

**7. Quais são os documentos necessários para a instrução do pedido do bilhete de identidade dos cidadãos nacionais da República Portuguesa e do passaporte português?**

Resposta: Para informações sobre o pedido do BICN da República Portuguesa e do passaporte português, podem dirigir-se ao Consulado-Geral de Portugal em Macau, sito na Rua Pedro Nolasco da Silva n.º 45, tel: (853)2835-6660.

**8. Quais são os documentos necessários para a instrução do pedido para a emissão do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau?**

Resposta: Para informações sobre a emissão do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau, poderão dirigir-se a China Travel Service (Macau) Co, Ltd, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Nam Kwong, 1.º andar, tel: (853)2870-0888

**9. Para os indivíduos portadores do passaporte da RPC ou de passaportes estrangeiros, na entrada a Macau, é obrigatório tratar do visto de entrada?**

Resposta: Para informações sobre os assuntos relacionados com a entrada e permanência em Macau, poderão dirigir-se ao CPSP, no Edifício de Serviços de Migração, sito na Um do Cais de Pac On, Taipa, Macau, tel: (853)2872-5488 e (853)2872-5499.

**10. Onde posso encontrar os quiosques para verificar a autenticidade do BIR?**

Resposta: A DSI disponibiliza os quiosques de multi-aplicações em vários locais, com os quais pode-se verificar a autenticidade do BIR e imprimir o resultado da verificação. Para saber as localizações desses quiosques, queira consultar o *website*: [http://www.dsi.gov.mo/eservice/index\\_p.html](http://www.dsi.gov.mo/eservice/index_p.html)

**11. Quais são os meios de pagamento aceites pela DSI?**

Resposta: Os utentes podem efectuar o pagamento das taxas de emissão de documentos nos quiosques através de " GovPay " e "MACAU Pass", ou junto dos balcões de serviço, recorrendo a outros meios (em numerário, através de cartões de crédito, cartões de débito emitidos pelo Banco da China - Sucursal de Macau, ou Banco Nacional Ultramarino, ou carteira virtual "MPay").

**12. Podem os residentes pedir o certificado de dados pessoais através do quiosque para comprovar que também são conhecidos por outro nome?**

Resposta: O serviço electrónico de requerimento de certificado de dados pessoais foi lançado em 2016 para facilitar as formalidades de requerimento. Até a presente data, os residentes podem pedir no quiosque certificado de dados pessoais que comprove os dados visíveis no BIR, a nacionalidade, o nome do cônjuge, o nome dos pais, a data da 1.ª emissão do BIR e estado civil, mas não os nomes que usavam no passado. Caso pretendam pedir certificado de dados pessoais para comprovar que usavam outros nomes, têm que pedir junto dos balcões da DSI.

**13. Qual é o tempo necessário para tratamento de pedido de certificado de dados pessoais dirigido à DSI?**

Resposta: De um modo geral, o prazo de emissão do certificado de dados pessoais é de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da recepção do pedido e dos documentos necessários. Se for necessário confirmar os elementos que o requerente pretende comprovar, apenas após a confirmação dos respectivos elementos, o mesmo será notificado para pagar a taxa de emissão do certificado e, após o pagamento, será emitido o certificado ao requerente no prazo de 5 dias úteis.

#### **14. Quais são as formalidades para o levantamento de certificado?**

Resposta: De acordo com o meio escolhido pelo requerente para o levantamento de certificado, as respectivas formalidades são as seguintes:

##### Levantamento pelo próprio requerente

No acto de levantamento de certificado, o requerente deve fornecer o número do recibo e exibir o seu documento de identificação válido.

##### Levantamento por terceiro

Em caso de levantamento por terceiro, o requerente pode preencher a procuração constante do recibo ou apresentar uma procuração por escrito. Para os pedidos apresentados através da Conta Única de Macau, o requerente pode descarregar a [“Declaração de autorização para levantamento de documentos”](#) na página electrónica da DSI. O requerente deve assinar conforme a assinatura do BIR. No acto de levantamento de certificado por terceiro, este deve exibir o seu documento de identificação válido. (vide as notas 1 e 2)

Nota 1: Para o levantamento do certificado de registo especial de menores a favor do requerente com menos de 16 anos de idade, a procuração deve ser assinada por um dos pais ou seu representante legal.

Nota 2: Para o levantamento de certificado a favor do requerente menor de 18 anos de idade, a procuração deve ser assinada por um dos pais ou seu representante legal.

##### Levantamento através do cacifo inteligente “Recolha Fácil”

Os certificados no âmbito da identificação podem ser levantados através do cacifo inteligente “Recolha Fácil”. Caso o requerente opte por levantar o certificado através do cacifo inteligente “Recolha Fácil” dos Centros de Serviços de Auto-Atendimento de 24 horas do Governo, deve realizar o levantamento no prazo de 3 dias após a recepção da notificação na “Conta Única de Macau” ou “Plataforma para Empresas e Associações”. Caso contrário, o respectivo certificado vai ser devolvido à Direcção dos Serviços de Identificação, sita no 1.º andar do Edifício China Plaza. Para informações detalhadas sobre o cacifo inteligente “Recolha Fácil”, queira consultar a página electrónica temática do Centro de Serviços de Auto-Atendimento de 24 horas do Governo.

#### **15. Como podem os pais utilizar a Conta Única de Macau para apresentar a fotografia tipo passe dos seus filhos menores constante das “Minhas fotografias” da Conta Única de Macau, para tratar dos documentos de viagem dos filhos menores?**

Resposta: (1) Serviços *online*

O pai ou a mãe que tenha completado 18 anos de idade e que seja titular do BIR da RAEM, pode, através da sua “Conta Única”, requerer os documentos de viagem da RAEM, para os seus filhos menores (que tenham completado 5 anos de idade aquando da emissão do seu BIR), devendo ser carregada a fotografia tipo passe dos seus filhos na “Conta Única” do pai ou da mãe para ser utilizada no requerimento de documentos de viagem.

(2) Serviços *offline*

No tratamento dos serviços *offline* no balcão de atendimento, deve ser carregada na “Conta Única” do pai ou da mãe a fotografia tipo passe dos filhos, bastando ao pai ou à mãe seleccionar a fotografia tipo passe dos filhos constante das “Minhas fotografias” da Conta Única de Macau, exibir o código QR da fotografia ao pessoal de atendimento e introduzir o código de partilha conforme o

indicado, assim, a fotografia será entregue ao respectivo serviço público.

**16. Caso os cidadãos necessitem de entregar os documentos complementares após a apresentação do pedido, o que devem fazer?**

Resposta: Os cidadãos devem obter previamente uma senha, e dirigir-se pessoalmente ou delegar num familiar ou amigo para apresentar, durante o horário de expediente, os documentos complementares num dos seguintes locais de serviço:

- Balcão de informações e obtenção de senhas da Direcção dos Serviços de Identificação, sito no 1.º andar do Edifício China Plaza
- Área dos Serviços de Identificação (Zona R) do 2.º andar do Centro de Serviços da RAEM
- Área dos Serviços de Identificação (Zona D) do Centro de Serviços da RAEM das Ilhas

Se o documento complementar for fotografia ou procuração, pode entregá-lo directamente ao pessoal do “Balcão de informações e obtenção de senhas” da DSI, sito no 1.º andar do Edifício China Plaza, sem necessidade de obtenção de senha.

**17. Depois de apresentar pedido na “Conta Única de Macau”, como é que os residentes podem consultar o andamento do pedido?**

Resposta: Em geral, cerca de 10 minutos após o pagamento bem-sucedido na “Conta Única de Macau”, os requerentes podem consultar as informações e o andamento do pedido através da funcionalidade “Meus assuntos” da mesma aplicação.